

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF/DS/GSB/117/2020 (Processo: 87314177)

Município: São José do Calçado
Assunto: Fiscalização do atendimento ao Plano
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de
Programa (Bloco 7)

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

> Vitória – ES Setembro/2020



# ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO	3
	CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	
3.	OBJETIVO	3
4.	METODOLOGIA	4
4	4.1. Documentos analisados	4
5.	CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	5
6.	EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	6



## 1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Enseada do Suá - CEP: 29050-

335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN – Companhia Espirito Santense de Saneamento** 

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa do Município de São José do Calçado

Análise do Atendimento ao Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa do município de São José do Calçado

Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº040/2019, recebido em 05/04/2019.

Período de Análise: Maio/2016 a Março/2019

Legislação: Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010;

Lei Federal nº 11.445/2007; Resolução ARSP Nº018/2018;

Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Municipal nº 1.936/2015 – PMSB, de

Lei Federal nº 8.078/1990; 01/07/2015;

Lei Federal nº 8.987/1995; Contrato CTE 30092015, de 01/10/2015.

Lei Estadual nº 5.720/1998;

Lei Complementar nº 827/2016;

## 3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de São José do Calçado e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo



Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

#### 4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de São José do Calçado, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, todos fornecidos pela concessionária.

#### 4.1. Documentos analisados

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de São José do Calçado / ES de 2015 (Arquivo Digital: "i. Plano Municipal de Saneamento Básico\_ São José do Calçado.pdf");
- b) Lei Municipal n° 1.936 de 01 de Julho de 2015 que aprova o Plano Municipal de São José do Calçado (Arquivo Digital: "i. Lei Municipal 1936-2015\_Institui o PMSB.pdf");
- c) Contrato número CTE 30092015, firmado em 01/10/2015. (arquivo digital: iii. Contrato de Programa \_São José dos Calçado.pdf);
  - Objeto do contrato: convênio entre CESAN, Prefeitura Municipal de São José do Calçado e a atual ARSP, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo:
  - Captação, adução e tratamento de água bruta;
  - Adução, reservação e distribuição de água tratada;
  - Coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
    - Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.
- d) Relatório comprobatório de atendimento do Contrato de Programa, de autoria da CESAN (Arquivo Digital: "vi. Relatório comprobatório de atendimento do Contrato de Programa\_ São José do Calçado.doc");
- e) Relatório de Acompanhamento dos resultados dos indicadores definidos no



- Contrato de Programa, de autoria da CESAN (Arquivo Digital: "vii. Relatório de acompanhamento dos indicadores do Contrato de Programa\_São José do Calçado.doc");
- f) Relatório comprobatório de atendimento do PMSB, de autoria da CESAN (Arquivo Digital: "iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB\_São José Calçado (2).xls" e "v. Relatório de acompanhamento do resultado dos Indicadores PMSB São José Calçado).xls");
- g) Respostas às solicitações de documentação da ARSP (Arquivo Digital: "ii. Cópia do PMSB regionalizado\_São José do Calçado.doc").

## 5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

Abaixo são listadas as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

**CONSTATAÇÃO C1:** A Cesan não atendeu a ação de melhoria "Crescimento Vegetativo no Sistema de Abastecimento de Água", nos anos de 2017 e 2018 (Item 16.1.1 do PMSB).

Ações	Prazo Previsto				
Crescimento Vegetativo – SAA Sede.	2015	2016	2017	2018	2019
	Executado				
	E	E			E

Fonte: Relatório Cesan.

**Não conformidade NC1** — Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 1936/2015.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 30092015, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.



<u>CONSTATAÇÃO C2:</u> A Cesan não atendeu a ação de melhoria "Implantação / Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário", nos anos de 2016, 2017 e 2018 (Item 16.2.1 do PMSB).

Ações	Prazo Previsto				Executado
Implantação / Ampliação do SES - Sede	2016	2017	2018	2019	2019

Fonte: Relatório Cesan.

**Não conformidade NC2** — Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 1936/2015.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 30092015, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D2** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

### 6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli Gerente de Saneamento Básico